

A IMPRESCINDIBILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA E DO DEFENSOR PÚBLICO NO ACESSO À JUSTIÇA

Rogério de Cássio Neves Ferreira Filho¹

RESUMO

O presente texto demonstra a necessidade de superação das barreiras impostas para a máxima efetividade da Defensoria Pública, para que todos tenham acesso à justiça, uma vez que somente extrapolando esses limites, possibilitará a aplicação dos objetivos visados pelo Estado na busca por construir uma sociedade justa e igualitária. O método utilizado para o presente artigo foi o dedutivo. Portanto, a pesquisa dar-se-á pelas doutrinas, leis, jurisprudências, coleta de dados e em base eletrônica. Ficando claro e cristalino a imprescindibilidade da Defensoria Pública e do Defensor Público no acesso à justiça.

Palavras-chaves: Defensoria Pública; Defensor Público; Igualdade

INTRODUÇÃO

Em um cenário de lentidão do Judiciário, em descompasso com a crescente litigação em todas as vias recursais e com as elevadas custas processuais, a Defensoria Pública, com função essencial à Justiça, vem como uma alternativa prevista de Carta Magna de 1988 para trazer à prática todos os princípios de igualdade que nossa Lei Maior e dispositivos infraconstitucionais pregam em seus textos.

O processo de concretização do Estado Democrático Brasileiro que permitiu aos direitos fundamentais uma ampla garantia constitucional apresenta-se em discordância ao sopesar o seu cumprimento diante dos diversos empecilhos à efetivação de tais direitos, impedindo a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A análise do acesso à justiça passa a ser visto como o meio indispensável para propiciar a real aplicação dos direitos humanos, uma vez que permite às pessoas buscarem a reivindicação de tais direitos.

É nesse contexto que surge a Defensoria Pública, conforme prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 134, como uma instituição responsável pela promoção do auxílio à atividade jurisdicional sendo de suma

¹ Graduado em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Endereço eletrônico: rogerionevesfilho@gmail.com. Advogado.

importância para orientação jurídica e a defesa das pessoas necessitadas, ou seja, sua função principal é o acesso à Justiça.

A Defensoria Pública tem como objetivo desafogar o Judiciário seja quando são firmados acordos entre as partes perante o Defensor Público, ou em processos administrativos. Nesse último caso, a Defensoria age extrajudicialmente, amparada pelo Artigo 4º, IX da Lei Complementar n. 80/94. A segunda parte do Artigo 134 da Constituição Federal de 88 trata, também, da assistência jurídica e não somente da assistência judicial, ou seja, além da representação em juízo a Defensoria deve promover a defesa judicial, o aconselhamento, a consultoria, a informação jurídica, bem como a assistência aos carentes.

Destarte, ao observar a realidade brasileira diante da eficiência da atuação de tal órgão (Defensoria Pública), permite concluir desde já que tal função não é exercida de forma plena, diante de diversas barreiras que serão analisadas ao longo desse projeto.

A observação do anacronismo da Defensoria Pública caracteriza sua ampla ligação com o desenvolvimento da garantia ao acesso à justiça permitindo a elevação ao escopo de direito fundamental que será de importância crucial para a compreensão de toda a base de composição da atual ineficiência de tal instituição e da justiça como um todo.

Diante desse quadro fático, o foco do presente artigo é buscar responder, utilizando como metodologia a abordagem dedutiva e a técnica da pesquisa bibliográfica, a seguintes problemáticas: Ao observar a realidade brasileira diante da eficiência da atuação de tal órgão (Defensoria Pública), pode-se concluir que tal função não é exercida de forma plena? A observação do anacronismo da Defensoria Pública caracteriza sua ampla ligação com o desenvolvimento da garantia ao acesso à justiça permitindo a elevação ao escopo de direito fundamental? É real a necessidade de superação das barreiras impostas para a máxima efetividade da Defensoria Pública? A Defensoria Pública garante a todos os integrantes da sociedade a possibilidade de usufruir de seus direitos, garantindo a igualdade substancial e não somente a igualdade perante a lei?

Daí faz-se a necessidade de uma maior análise e pesquisa do exposto, pois é real a necessidade de superação das barreiras impostas para a máxima efetividade da Defensoria Pública, uma vez que somente extrapolando esses

limites, possibilitará a aplicação dos objetivos visados pelo Estado na busca por construir uma sociedade justa e igualitária. Entretanto, o fortalecimento desse instituto sem a real mudança da Justiça da forma que se apresenta hoje de nada adiantaria, uma vez que é necessário, também, um comprometimento de toda a sociedade na busca da paz social, garantindo a todos os integrantes da sociedade a possibilidade de usufruir de seus direitos, garantindo a igualdade substancial e não somente a igualdade perante a lei.

Para isso, foi necessário adotar como marco os aspectos gerais da Defensoria Pública e do Defensor Público para analisarmos a imprescindibilidade da Defensoria Pública e do Defensor Público no Acesso a Justiça.

1 A IMPORTÂNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO E SOCIAL DE DIREITO

Em decorrência de um quadro de desigualdade social estarrecedor, a idéia de Estado Democrático e Social de Direito não prescinde de um forte aparato estatal. Nesse sentido, ganha relevância o papel republicano da Defensoria Pública, posto que a ela cabe garantir o efetivo acesso à Justiça para a população que não possui condições para fazer valer os seus direitos, contribuindo para a formalização do Estado democrático de Direito no acesso ao mínimo existencial. Com essa instituição pessoas economicamente carentes tem assegurados o pleno exercício de seus direitos e acesso a justiça.

A Defensoria Pública presta consultoria jurídica para os que dela se socorrem, fornecendo informações acerca dos direitos e deveres dos jurisdicionados, numa atividade que busca diminuir as barreiras que tanto atrapalham o acesso á justiça. Nesse escopo, temos a Defensoria Pública como à justiça ao alcance daqueles que não podem arcar com todas as custas de um processo, muitas vezes longo e cansativo e que em sua maioria, acaba beneficiando a parte que dispõe de recursos que lhe permitam suportar todos os atos processuais sem o comprometimento de sua subsistência

Insista-se que em países como o Brasil a atuação da Defensoria Pública deve se a mais ativa possível, tendo em vista o espantoso número de pessoas que nem sequer sabem que possuem direitos. Ou seja, a assistência deve ser

jurídica, e não meramente judiciária, além de ser integral e gratuita, expressão que possibilita várias interpretações e que se ampliará proporcionalmente ao fortalecimento desse órgão constitucional. Diante do exposto, se faz necessário ressaltar a imprescindibilidade da Defensoria Pública para a construção do Estado democrático e social de Direito.

Ao lado do Ministério Público e da Advocacia Pública, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pelo atendimento à população de baixa renda e que, por tal razão, não dispõe de condições financeiras para se defender em juízo ou fora dele por meio de um advogado particular. A Defensoria Pública contribui para a formalização do Estado Democrático de Direito no acesso ao mínimo existencial.

Com a Defensoria Pública pessoas economicamente carentes têm assegurado o pleno exercício de seus direitos e o acesso à Justiça. De brigas entre vizinhos e dissoluções de casamentos a pedidos de aposentadorias, de reparação de danos morais e materiais a extradição de estrangeiros, todos os casos podem ser levados à Defensoria Pública, a depender apenas da esfera do Poder Judiciário competente para julgá-los: se a Justiça Federal, é a Defensoria Pública da União que deve ser procurada; se a Justiça Estadual, é a Defensoria Pública do Estado que irá analisá-los, sendo ambas, todavia, ramos da mesma Instituição Defensoria Pública, una e indivisível.

A Defensoria Pública atua na, orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e a defesa, todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, exercendo a defesa da criança e do adolescente, atua junto aos estabelecimentos policiais e nas penitenciárias (órgão da execução penal), assegurando às pessoas pobres as garantias individuais, em processos judiciais ou administrativos, além de atuar junto aos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, patrocinando os direitos e interesses do cidadão quando lesado. É na Defensoria Pública que as pessoas reconhecidamente pobres encontram guarida e a possibilidade de receber os benefícios da Justiça, ela é a última esperança dos desamparados.

A Defensoria Pública é a mão do Estado daquele que não tem justiça social. O Defensor Público tem a missão de carregar sobre seus ombros o insuportável fardo das ilusões perdidas dos assistidos, ele abranda a sede de dignidade dos assistidos, são os principais atores na busca pelo cumprimento da

finalidade constitucional da Casa da Cidadania, devendo estar constantemente presentes do processo de identificação dos novos direitos que emergem das demandas dos movimentos sociais e agir como agentes políticos de transformação social, verdadeiros ativistas jurídicos na luta histórica pela promoção, defesa e efetivação dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, pela Cidadania, e pelo Estado democrático de Direito.

O Defensor Público objetiva um processo com feição humana, que realmente restabeleça os direitos das pessoas de forma justa, digna e igualitária. O Defensor Público contribui para transformação dos princípios constitucionais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e dos direitos fundamentais em verdadeiros dados inscritos em nossa realidade existencial, representando o elo entre a sociedade e o Estado sem qualquer compromisso com interesse estatal, servindo de instrumento na defesa de um regime socialmente mais justo.

Com a presença da Defensoria Pública aumenta-se a demanda do Judiciário, através do aumento do seu acesso à Justiça, este poder viabiliza procedimentos de participação popular, com o fim de melhorar a eficácia dos serviços públicos. A Defensoria Pública contribui para uma Justiça mais célere e ao alcance de todos, ela fortalece o sistema de proteção aos pobres, proporcionando, efetivamente, as garantias de igualdade de oportunidades, sem distinção perante à Lei. O Estado Democrático de Direito está comprometido com o avanço e não com o retrocesso social (vedação do retrocesso social). Oportunizar o acesso à Justiça com uma Defensoria forte e organizada significa resgatar a dignidade das pessoas, cuja existência parece estar fadada ao total desconhecimento e ignorância de seus direitos e garantias.

Nesse contexto, passados mais de duas décadas da idealização da Defensoria Pública na Constituição Federal, comemora-se no dia 19 de maio o Dia Nacional da Defensoria Pública, instituído pela Lei Federal 10.448/2002, e que simboliza um processo de amadurecimento do Brasil, país que num passado não muito distante tratava dos pobres com políticas a base de pão e circo, mas que hoje passa a enfrentar o problema de frente, com um órgão do próprio Estado composto de agentes públicos concursados, vocacionados e entregues de corpo e alma à causa da parcela da população desprovida de recursos.

Assim a cada ano de comemoração do Dia Nacional da Defensoria é preciso fomentar, mais e mais, a esperança de que num futuro próximo seja possível ver uma Defensoria Pública mais forte e aparelhada, com uma quantidade maior de defensores públicos à disposição do povo, a fim de que, com seu trabalho sejam minimizadas as desigualdades sociais e consiga distribuir cidadania aos que dele mais ressentem.

Como visto a Defensoria Pública é uma instituição fundamental para a eficácia do princípio do acesso à Justiça, num País onde um grande contingente de cidadãos não sabem nem mesmo os direitos de que dispõem ou como exercê-los, e dessa forma somente através do direito à informação, é que se garantirá o acesso à Justiça (ordem jurídica justa).

Sendo assim, é importante que a atividade do Defensor Público não seja compreendida sob uma perspectiva reducionista, como mero advogado de hipossuficientes, mas como verdadeiro agente distribuidor de cidadania., pois, sem a Defensoria Pública, parcela substancial, quiçá majoritária, da sociedade estaria condenada à mais execrável sorte de marginalização, além das que já sofre, a econômica e a social: a marginalização política.

2 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA INSTITUIÇÃO E PELOS DEFENSORES PÚBLICOS

Os inúmeros direitos e garantias assegurados na Constituição Federal muitas vezes não passam de mera promessa, sem qualquer efetividade, especialmente para os excluídos e carentes dos direitos mais básicos, que são a maioria da população brasileira.

Não precisa ir muito longe para se verificar que a Defensoria Pública de um modo geral, salvo algumas poucas exceções, não consegue cumprir de modo efetivo sua atribuição constitucional que é a de amparar juridicamente os mais necessitados. Muitas são as causas dessa situação, e dentre as mais comuns estão justamente à falta de unidades instaladas nas Comarcas espalhadas pelo território. Se isso não bastasse, outro grande problema é a má distribuição das unidades nas regiões brasileiras, culminando em localidades em que a demanda é muito grande ao tempo que a falta de defensores públicos faz-

se notável, diante da impossibilidade de se atender de forma efetiva toda a demanda.

Outro problema latente que tem sido alvo de discussão, é a precariedade estrutural da instituição, devido ao pouco repasse econômico destinado a manutenção da entidade. A autonomia funcional da Defensoria Pública tem sido bastante discutida, haja vista a EC nº45 ter conferido autonomia funcional, administrativa e orçamentária tão somente as Defensorias Estaduais, dessa forma atuava por restringir direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente protegidos, daqueles que dependam do trabalho da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal, comprometendo assim a igualdade que deve haver entre os membros da federação.

Observa-se esforços para tornar as pessoas com menor poder de renda conscientes de seus direitos e desejosas de se utilizarem dos serviços da Defensoria Pública para obterem seus direitos, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido para manter Defensores Públicos em número suficiente para dar atendimento individual de primeira categoria para os necessitados com problemas jurídicos. Para que o sistema de assistência jurídica seja eficiente deve haver um grande número de Defensores, que possa exceder até a oferta, especialmente no Brasil, país em amplo desenvolvimento. A população brasileira desconhece a real abrangência do termo acesso à Justiça e, conseqüentemente, desconhece seus direitos.

Apesar de todos os esforços dos seus integrantes, observa-se que a atuação das Defensorias Públicas está deixando a desejar. Infelizmente, o poder público não se mostra, na maioria das vezes, solícito em prover o órgão dos meios necessários ao desempenho de sua função. Além disso, deixa de assegurar aos defensores públicos condições de trabalho compatíveis com suas responsabilidades.

A esse respeito, destaca-se:

As Defensorias Públicas, notadamente, nem sempre conseguem imprimir a seu trabalho a eficiência desejável, apesar da competência e da dedicação de tantos defensores. Equipá-las bem é tópico que precisaria assumir posição de maior relevo nas escalas de prioridade da Administração Pública; mas o que se vê, no particular, é a freqüente incoerência entre a declarada preocupação social de muitos governos e o descaso na prática voltado ao assunto,(MORAES,p.10,2001)

A defensoria pública é um órgão do judiciário, também de fundamental importância, encarregado de, sem prestar assistência jurídica gratuita e integral às pessoas que não tem condições de arcar com os custos de um advogado prejudicar, o sustento de sua família. O auxílio é dado em processos judiciais, extrajudiciais e na consultoria jurídica. Contudo, a população que necessita desse serviço não sabe da sua existência, ou o que é pior, não tem conhecimento de que este órgão é criado para o seu amparo. Este órgão ainda não existe em muitos lugares do país, e em alguns locais está abarrotado de processos pois há poucos defensores, o que impossibilita a sua atuação efetiva.

3 POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Em paralelo ao capítulo anterior, se faz necessário apresentar possíveis soluções para sanar os problemas enfrentados pela Defensoria Pública e pelos Defensores Públicos.

O acesso à Justiça depende de políticas públicas concernentes à conscientização e educação da população relativamente a seus direitos, depende ainda, de reais condições econômicas e técnicas para a busca da prestação jurisdicional, o Estado não pode mais se esquivar desta tarefa. A Defensoria Pública objetiva um tratamento igual, humano, justo para todas as pessoas. Para que isso aconteça é necessário fazer com que a igualdade saia do papel e passe a fazer parte da realidade dos brasileiros, a fim de exercê-la efetivamente, ou seja, que ele deixe o plano utópico e venha a existir, a ser verdadeiro, definitivamente.

É dever do Estado organizar e manter as Defensorias Públicas, consistindo afronta à Constituição Federal a inércia em cumprir tal mandamento, eis que se trata de instituição essencial, a quem incumbe a prestação da assistência jurídica e integral, que consiste em direito fundamental do cidadão brasileiro.

A Defensoria Pública deve buscar, enquanto instituição pública autônoma e independente, voltada para a promoção, defesa e efetivação dos Direitos Humanos dos Direitos Fundamentais em âmbito estadual, a construção de uma atuação estratégica voltada prioritariamente às pessoas e situação de

vulnerabilidade, que inclua de forma efetiva aquelas residentes nos locais de elevado índice de exclusão social, violência e adensamento populacional. Na condição de instrumento de acesso à ordem jurídica justa e de transformação social, deve apoiar a criação de mecanismos de participação da sociedade civil nas políticas públicas e , inclusive, em sua própria gestão, devendo contar com uma ouvidoria independente cujo o titular não seja mesmo integrante dos quadros da instituição.

Nesse sentido:

“O atendimento da Defensoria Pública precisa adotar uma nova metodologia de atuação, priorizando a solução extrajudicial de conflitos e uma atuação efetiva na redução dos problemas sociais, pautada não apenas na dimensão da gratuidade da assistência jurídica, mas também em sua integralidade, o que exige a instalação de núcleo de atendimento mais próximo das comunidades, que busquem prioritariamente formas de mediação comunitária, com recorte de atuação interdisciplinar, para a solução dos conflitos que lhes forem apresentados, além de buscar construção de políticas institucionais de Educação em Direitos Humanos e Cidadania , com a distribuição de cartilhas informativas a toda população e a realização de cursos de formação e capacitação de jovens lideranças comunitárias e paralegais, que-conhecedores da realidade cultural locais, se impõem como atores imprescindíveis no processo na inclusão jurídica e social de suas comunidades.” (CORGOSINHO, P.229,2014.)

A utilização dos mecanismos alternativos de gestão de conflitos, em especial a mediação e a justiça comunitária, como forma de redução da judicialização dos interesses e direitos, constitui ação imprescindível ao empoderamento e emancipação da sociedade civil, permitindo maior celeridade na busca da paz social e propiciando a gradual mudança de atitudes em face do seu caráter pedagógico, e devendo a atuação extrajudicial buscar o sentimento de justiça e de pertencimento por parte do cidadão como ator do processo democrático.

De maneira precisa, há compartilhado da distinção acima efetuada:

“A identificação da demanda do cidadão de forma efetiva, a fim de possibilitar o pleno acesso a uma ordem jurídica justa, pressupõe a unificação de procedimentos e da metodologia de atendimentos, com a efetiva criação de núcleos interdisciplinares, sendo imprescindível a participação de Psicólogos e Assistentes Sociais bem como de profissionais de outras áreas do conhecimento capazes de contribuir diretamente com a finalidade institucional. Uma política institucional efetiva de justiça comunitária deve ter como objetivo fundamental proporcionar aos envolvidos o resgate da própria cidadania e deve ser incentivada pela Defensoria Pública através do alinhamento de todos os seus órgãos de atuação em torno do resgate de seu verdadeiro papel constitucional”.(CORGOSINHO, p.229, 2014.)

A Defensoria Pública deve buscar a interiorização dos órgãos de atuação para todas as comarcas do Estado, na forma propugnada pela LONDEP, com o objetivo de assegurar o acesso à justiça a todos os cidadãos, comunidades e grupos sociais em situação de vulnerabilidade ou necessidade jurídica, devendo o Estado lhe assegurar dotação orçamentária compatível com a sua relevância para a promoção, defesa e efetivação dos Direitos Humanos, inclusive para o desenvolvimento de projetos e ações de regularização fundiária e defesa do Direito à Moradia com a participação da sociedade civil, especialmente as comunidades de moradores e movimentos sociais, buscando, inclusive, a adoção de meios extrajudiciais, sempre que possíveis.

Nesses termos:

“A presença mais efetiva da Defensoria Pública nas comunidades favorece a tentativa de uma solução amistosa dos conflitos, inclusive os agrários, viabilizando a realização de pesquisas para a coleta e levantamento de dados técnicos importantes à construção de uma política institucional de combate e erradicação à violência rural, devendo, para tanto, atuar em parceria com os diversos atores envolvidos na questão fundiária e fazer-se presente em todas as discussões para elaboração de leis que envolvam a questão fundiária, em especial o projeto que altera a Lei de Parcelamento do Solo Urbano”.(CORGOSINHO, p.230, 2014.)

A Defensoria Pública deve participar de todos os Conselhos oficiais relacionados ao exercício de suas funções institucionais, devendo opinar na formulação de políticas públicas, sendo especial relevo o monitoramento e a atuação concreta na busca pela efetivação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, sendo imprescindível o incremento de sua participação no acesso e na utilização dos paradigmas do Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos em favor do indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, devendo ocorrer a permanente capacitação de seus membros para essa finalidade.

A especialização de órgão de atuação nos temas jurídicos mais relevantes para a promoção, defesa e efetivação dos Direitos Humanos é fundamental para o cumprimento da missão constitucional da Defensoria Pública, sendo imprescindível a formação de grupos de trabalho e de estudo para uma constante reflexão e aperfeiçoamento da atuação dos órgãos de execução, e construção de um marco teórico comum com a devida profundidade proporcionada pela área acadêmica.

O orçamento da Defensoria Pública deve atender às necessidades de ampliação da assistência jurídica integral, permitindo o preenchimento de cargos, inclusive de pessoal de apoio, o adequado aparelhamento dos órgãos de atuação, o fortalecimento da estrutura de composição extrajudicial de litígios e de ajuizamentos de ações civis coletivas, e a qualificação de lideranças comunitárias para a cidadania. A fixação do subsídio da carreira, em simetria com as demais instituições do Sistema de Justiça, é imperativo constitucional, legal e ético, constituindo elemento indispensável a garantir ao cidadão instrumentos de acesso à justiça e defesa tão eficientes quanto os de acusação e repressão (paridade e armas), permitindo que o Estado Defensor possa se colocar em situação de efetiva igualdade frente ao Estado Julgador e ao Estado Acusador.

Neste contexto,

Para cumprimento de sua finalidade constitucional, torna-se necessário o contínuo aprimoramento da gestão financeira e organizacional para otimizar a utilização dos recursos orçamentários bem como ampliar a eficiência do serviço prestado às pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo fundamental estabelecer e perseguir um plano de gestão moderno, com a formulação de metas claras voltadas ao aperfeiçoamento das suas atividades institucionais. A sociedade deve dispor de mecanismos de acompanhamento das ações empreendidas pela Defensoria Pública, garantindo-se a indispensável transparência da gestão institucional. (CORGOSINHO, p.231, 2014)

Vale ressaltar, que a Defensoria Pública, por sua natureza constitucional, é Pública, não podendo ser utilizada para atendimento de quaisquer interesses que não estejam relacionados ao cumprimento de sua finalidade institucional de assegurar o amplo acesso a uma ordem jurídica justa.

Por fim, seu efetivo crescimento deve permitir a participação direta da sociedade civil em seu espaço público, assegurando e incentivando a manifestação democrática, especialmente as críticas, sugestões e demandas de todos os cidadãos, grupos vulneráveis, movimentos sociais, e organizações não governamentais.

4 JURISPRUDÊNCIAS DA DEFENSORIA NO ACESSO À JUSTIÇA

Diante do exposto, é necessário exemplificar com entendimentos jurisprudenciais do Superior tribunal de Justiça e do Supremo tribunal federal:

A Defensoria Pública pode ter acesso aos autos de procedimento verificatório instaurado para inspeção judicial e atividade correicional de unidade de execução de medidas socioeducativas. STJ. 6ª Turma. RMS 52271-SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/06/2018

A EC 74/2013, que conferiu autonomia às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal, não viola o art. 61, § 1º, II, alínea "c", da CF/88 nem o princípio da separação dos poderes, mesmo tendo sido proposta por iniciativa parlamentar. STF. Plenário. (ADI 5296 MC/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 18/5/2016)

A Defensoria Pública pode ter acesso aos autos de procedimento verificatório instaurado para inspeção judicial e atividade correicional de unidade de execução de medidas socioeducativas. STJ. 6ª Turma. RMS 52271-SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/06/2018

É inconstitucional lei estadual que atribui ao chefe do Poder Executivo estadual competências administrativas no âmbito da Defensoria Pública. Assim, viola o art. 134, § 2º da CF/88 a lei estadual que preveja que compete ao Governador: a) nomeação do Subdefensor Público-Geral, do Corregedor-Geral, dos Defensores Chefes e do Ouvidor da Defensoria Pública estadual; b) autorizar o afastamento de Defensores Públicos para estudos ou missão; c) propor, por meio de lei de sua iniciativa, o subsídio dos membros da Defensoria Pública. Obs: tais competências pertencem ao Defensor Público-Geral do Estado. STF. Plenário. ADI 5286/AP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18/5/2016.

É inconstitucional a legislação do Estado de São Paulo que prevê a celebração de convênio exclusivo e obrigatório entre a Defensoria Pública de SP e a OAB-SP. Esta previsão ofende a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública estabelecida no art. 134, § 2º, da CF/88. Somente é possível a prestação, pelo Poder Público, de assistência jurídica à população carente por não Defensores Públicos em caso de situação excepcional e temporária. STF. Plenário. ADI 4163/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 29/2/2012.

Portanto, pode-se observar que existe entendimentos cada vez mais consolidados, que concretizam que a Defensoria Pública é a instituição que efetiva o acesso à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas que uma sociedade para ser justa, deve acima de tudo tratar os seus membros com justiça, mas não uma justiça constante apenas nos livros de Direito, ou nas páginas da Constituição, e sim uma justiça efetiva,

libertadora, que veja o jurisdicionado como um ser dotado de todo o direito e que dentro desses direitos a justiça seja tida como um direito natural. A sociedade evolui, e o Direito precisa evoluir junto, amoldando-se com os novos pensamentos e costumes que a todo o momento surgem; nesse passo faz-se necessário uma justiça que busque, sem utopia, alcançar quando possível à onipresença. Um país que não cuida de seus pobres não pode ser chamado de Estado Democrático de Direito, e é justamente aí que a Defensoria Pública tem um papel primordial, qual seja, acolher os desprovidos de recurso, efetivando seus direitos constitucionais, de forma clara, tratando o pobre com a dignidade que lhe é inerente e respeitando-o acima de tudo.

À luz dessa justiça que tanto se almeja, o que mais se espera é que o Estado nunca se acomode na busca de proporcionar aos cidadãos não só um judiciário cada vez mais atuante, mas também que não sejam medidos esforços junto ao aprimoramento e difusão das Defensorias Públicas nas cidades mais necessitadas, que o Estado repense em formas alternativas de se levar o trabalho da Defensoria Pública junto a essas comunidades de forma mais assídua, que a Defensoria Pública seja itinerante levando orientação para quem dela precisa e que o Estado se incomode com números desanimadores de nossa justiça, buscando como possível solução cada vez mais buscar desenvolver a instituição que buscará a justiça de que o povo carente tanto precisa.

Ao observar a realidade brasileira diante da eficiência da atuação de tal órgão (Defensoria Pública), observa-se que a Defensoria Pública foi concebida como uma instituição imprescindível para a plena atuação do Estado como pacificador dos conflitos surgidos entre os cidadãos. Através desse órgão, as pessoas podem obter a solução para seus litígios junto ao Poder Judiciário. Na verdade, acaba assumindo um papel social, porque permite aos cidadãos o acesso ao direito e à justiça, tendo surgido como alternativa para igualar valores e melhorar a aplicação da justiça. Mas pode-se analisar que essa instituição não é exercida de forma plena, pois falta incentivos e infra-estrutura, falta pessoal capacitado para atuar nessa área.

Trata-se de um problema que precisa ser corrigido, para que seja efetivamente cumprido o princípio constitucional do acesso à justiça. Porém, para que a assistência jurídica integral e gratuita seja efetivada por esses órgãos,

é necessário um esforço não só do Estado, mas dos próprios profissionais, no sentido de respeitar o que dita a Constituição Federal.

O anacronismo da Defensoria Pública caracteriza sua ampla ligação com o desenvolvimento da garantia ao acesso à justiça permitindo a elevação ao escopo de direito fundamental, de importância crucial para a compreensão do papel da Defensoria Pública Estadual na Efetivação do acesso à Justiça.

Diante de todo o exposto no trabalho monográfico, percebe-se a real necessidade de superação das barreiras impostas para a máxima efetividade da Defensoria Pública, uma vez que somente extrapolando esses limites, possibilitará a aplicação dos objetivos visados pelo Estado na busca por construir uma sociedade justa e igualitária.

Entretanto o fortalecimento desse instituto sem a real mudança da Justiça da forma que se apresenta hoje de nada adiantaria, uma vez que é necessário também um comprometimento de toda a sociedade na busca da paz social, garantindo a todos os integrantes da sociedade a possibilidade de usufruir de seus direitos, garantindo a igualdade substancial e não somente a igualdade perante a lei. Quando de fato essas mudanças forem concretizadas a Defensoria Pública garantirá a todos os integrantes da sociedade a possibilidade de usufruir de seus direitos, garantindo a igualdade substancial e não somente a igualdade perante a lei.

Por fim, a Defensoria Pública é instrumento fundamental para efetivar o Direito ao acesso à justiça, pois propicia aos hipossuficientes, seja individual ou coletivamente, em todos os ramos do direito, judicial ou extrajudicialmente, a resolução de seus conflitos.

ABSTRACT

The present article has the need to overcome the barriers imposed for the maximum effectiveness of the Public Defender's Office so that all have access to justice, since only by extrapolating these limits, will enable the application of the objectives aimed by the State in the quest to build a just and Equality. The method used for the present article was the deductive. Therefore, the research will be based on doctrines, laws, jurisprudence, data collection and on an electronic basis. The clarity and crystalline nature of the Public Defender's Office and the Public Defender's access to justice.

Keywords: Public Defender - Public Defender-Equality

REFERÊNCIAS

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. **Breve** .Disponível em: <<http://eduardoamaral74.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 12 Abril. 2019.

BRASIL, **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, STJ, 2ª.T.Reso.n.875670/RS.Rel.Min.Eliana Calmon.SEGUNDA TURMA Julg. 27/02/2007.Pub DJ 14/05/2007 P.241.Disponível em: <WWW.stj.jus.br> .Consulta realizada em: 17/04/2019

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie. Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, Wilton Resplande de. **Serviços prestados pela defensoria pública**: gratuidade e possibilidade de taxaço dos usuários não hipossuficientes. 2014. 112 f.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Inconstitucionalidade de lei estadual que atribua ao Governador competências administrativas na Defensoria Pública**. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/3cec07e9ba5f5bb252d13f5f431e4bbb>>. Acesso em: 17/04/2019

CORGOSINHO, Gustavo.**Defensoria Pública: princípios institucionais e regime jurídico**, Belo Horizonte: Dictum, 2014

DE MORAES, Ana Carvalho Bueno. **A Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito na área de concentração de direitos difusos e coletivos) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: . Acesso em: 30 mar. 2019.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Efetividade do processo: por um processo socialmente efetivo**. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*. Porto Alegre: Síntese, mai-jun. 2001. v. 11. p. 9

ROGER, Franklin. **Princípios institucionais da defensoria pública**. Rio de Janeiro Forense 2013.

ROCHA, Marcelo Hugo. **Manual de dicas defensoria pública estadual e federal**. São Paulo Saraiva, 2012.